

Portaria n.º 842/2007

de 7 de Agosto

Pela Portaria n.º 775/95, de 11 de Julho, alterada pela Portaria n.º 872/98, de 9 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Nossa Senhora da Graça do Divor a zona de caça associativa da Graça do Divor (processo n.º 1768-DGRF), situada nos municípios de Évora, Montemor-o-Novo e Arraiolos, válida até 11 de Julho de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 37.º e na alínea *a*) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Graça do Divor (processo n.º 1768-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Graça do Divor, Nossa Senhora da Vila e Arraiolos, respectivamente dos municípios de Évora, Montemor-o-Novo e Arraiolos, com a área de 1911 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 12 de Julho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 18 de Julho de 2007.

Portaria n.º 843/2007

de 7 de Agosto

Pela Portaria n.º 739/95, de 7 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1201/2002, de 2 de Setembro, foi concessionada à AGROTÉRMICA — Sociedade Agrícola, L.da, a zona de caça turística da Figueira (processo n.º 1757-DGRF), situada no município de Serpa, válida até 7 de Julho de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável por dois períodos iguais, a concessão da zona de caça turística da Figueira (processo n.º 1757-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São Salvador e Vila Nova de São Bento, município de Serpa, com área de 1092 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 8 de Julho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 18 de Julho de 2007.

Portaria n.º 844/2007

de 7 de Agosto

Pela Portaria n.º 772/95, de 11 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 703/97 e 378/2006, respectivamente de 22 de Agosto e de 18 de Abril, foi concessionada a Inácio Garcia

Marques Moreira a zona de caça turística da Herdade do Monte Novo e outras (processo n.º 1773-DGRF), situada nos municípios de Alandroal e Redondo, válida até 11 de Julho de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Redondo, com a área de 792 ha, e na freguesia de Santiago Maior, município do Alandroal, com a área de 641 ha, perfazendo a área total de 1433 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 12 de Julho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 18 de Julho de 2007.

Portaria n.º 845/2007

de 7 de Agosto

Pela Portaria n.º 817/2001, de 25 de Julho, foi criada a zona de caça municipal de Santiago Maior (processo n.º 2609-DGRF), situada no município do Alandroal, válida até 25 de Julho de 2007, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores e Defesa do Ambiente de Santiago Maior.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, esta zona de caça é renovada, por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sítos na freguesia de Santiago Maior, município do Alandroal, com a área de 1749 ha.

2.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça passam a ser os seguintes:

a) 40 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;

b) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;

c) 45 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;

d) 5 %, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º